

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 2020000018**

## **OBJETO DO EDITAL**

contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo, tudo de acordo com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Inaciolândia - Goiás, 13 de Janeiro de 2020.

**REGIANE FRANCELINA FERREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.474.036/0001-23, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Sessões da CPL - Prédio da Promoção Social, Rua José Gois, nº 07, Centro, nesta cidade, às 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2020, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS de nº 001/2020**, em regime de empreitada por preço global, do tipo **menor preço global, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo**, e conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser verificados e baixados diretamente no site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, no sitio [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br).

Haverá a visita técnica, não obrigatória, entre os dias **20/01/2020 e 29/01/2020**, ao qual deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, com um prazo de antecedência de **02 dias (antes da visita)**, sendo que da mesma forma esta será acompanhada por um Representante da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

Inaciolândia - GO, 13 de Janeiro de 2020.

**REGIANE FRANCELINA FERREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### MODALIDADE:

**Tomada de Preços nº 001/2020**

(Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações seguintes)

<b>Processo Adm.</b>	2020000018	<b>Presidente CPL</b>	Regiane Francelina Ferreira
<b>Setor Interessado</b>	Fundo Municipal de Saúde		
<b>Tipo</b>	Menor Preço Global - empreitada global		
<b>Regime Execução</b>	Cronograma de Execução		
<b>Endereço Internet</b>	<a href="http://www.inaciolandia.go.gov.br">www.inaciolandia.go.gov.br</a>		
<b>Exclusividade</b>	Não é exclusividade para micro ou pequena empresa.		
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo		

<b>Dia de Realização:</b>	<b>30 / 01 / 2020</b>
<b>Horário de Abertura da Seção:</b>	<b>09:00 horas</b>
<b>Local de Realização do Certame:</b>	<b>Sala da CPL</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Sala de Sessões da CPL.Prédio da Promoção Social,Rua José Gois,nº07, Centro</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Inaciolândia - GO</b>

#### Observações gerais iniciais:

1. Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento, Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes de Documentação e Proposta ao(à) Presidente da CPL Oficial, às 09:00 horas, não havendo tolerância de horário, onde será aberta Sessão Pública.
2. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de representar, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa e/ou interpor recurso no momento da seção. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.
3. Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pelo seu Secretário, o Sr. **WALTECIL CÂNDIDO DUARTE**, com a **Comissão de Licitação**, por intermédio da **PRESIDENTE DA CPL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA GOBAL**, para contratação de empresa para serviços de engenharia civil para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de acordo com a **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

## EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

<b>Capítulo I</b>	<b>DATA DA LICITAÇÃO, SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO</b>
-------------------	---

**1.1.** Esta Licitação será realizada às **09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2020**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global e será regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

<b>Capítulo II</b>	<b>DO OBJETO, PRAZO, CAPITAL SOCIAL E NORMAS</b>
--------------------	--

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo e conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital.

**2.2.** O prazo para início da obra é de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da "Ordem de Serviço".

**2.3.** O prazo total previsto para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada.

**2.4.** A Empresa proponente deverá comprovar que possui Capital Social Realizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento base do elaborado pelo departamento de engenharia da Prefeitura de Inaciolândia, através da Certidão da Junta Comercial, conforme estipulado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.5.** Os serviços a serem executados deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo CONTRATANTE que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

**2.6.** Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação, eventualmente a ser executado pela CONTRATADA, dependerá de aprovação prévia do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA, passando automaticamente à propriedade do mesmo, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprovar.

<b>Capítulo III</b>	<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>
---------------------	-----------------------------

**3.1.** Os recursos financeiros, necessários para o referido serviço serão provenientes da dotação orçamentária abaixo:

Dotação: PSF's – Obras e instalações: 10.301.0588.1011 - 449051 – Fontes 114.

<b>Capítulo IV</b>	<b>EDITAL E ANEXOS</b>
--------------------	------------------------

**4.1.** O Edital juntamente com seus anexos contendo planilha orçamentária, poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, com o seguinte endereço: [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br). Informações no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, localizado à Praça

Ulisses Guimarães s/n. Bairro José Aparecido, Inaciolândia - GO, no horário de expediente das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**4.2.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso.

**4.3.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como, quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser apresentadas a Comissão Permanente de Licitação, por escrito, até o dia 22 de Janeiro de 2020, sem efeito suspensivo, endereçando-as para: PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PRAÇA ULISSES GUIMARAES S/Nº - BAIRRO JOSE APARECIDO, INACIOLÂNDIA -GO - CEP: 75.550-000.

**4.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados formalmente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia - GO, localizado à Praça Ulisses Guimarães s/nº - bairro José Aparecido, Inaciolândia - GO, no horário de expediente das 07:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, dentro do prazo acima estipulado.

<b>Capítulo V</b>	<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>
-------------------	-----------------------------

**5.1.** As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua entrega. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.2.** Antes de expirar o período de validade da Proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

<b>Capítulo VI</b>	<b>CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b>
--------------------	----------------------------------

**6.1.** Poderão participar da presente licitação:

**6.1.1.** Poderão participar desta licitação, empresas interessadas, que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução do seu objeto;

**6.1.2.** Proponente com Capital Social no valor igual ou superior a 10% do valor do orçamento base total para o qual irá tomada de Preços. A comprovação deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, com a Certidão da Junta Comercial, na forma da lei;

**6.1.3.** A Comissão Permanente de Licitações exigirá da (s) empresa (s) a comprovação do atendimento às exigências contidas neste item 6.1.

**6.2.** Estão impedidos(as) de participar da licitação:

**6.2.1.** Empresa ou firma entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativos ou sócios, figure quem seja servidor (efetivo ou comissionado) da Prefeitura Municipal de Inaciolândia;

**6.2.2.** O(s) autor(es) do projeto básico da Obra, pessoa física ou empresa da qual dito autor seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**6.2.3.** Empresa que não comprove sua condição de firma legalmente constituída, e não apresente, em seu contrato social, a previsão da prestação dos serviços compatíveis ao objeto desta licitação;

**6.2.4.** Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. O impedimento poderá ocorrer em qualquer fase da licitação;

- 6.2.5.** Empresa que se encontre em processo de concordata, falência, dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou de liquidação;
- 6.2.6.** Empresa que pretenda concorrer formando consórcio de empresas e empresas que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.2.7.** Empresa que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 6.2.8.** Empresa que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo nº 05 deste Edital.
- 6.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- 6.4.** Qualquer empresa poderá participar da licitação, desde que atenda às condições exigidas no Edital.
- 6.4.1. Impugnação ao Edital**
- a)** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, §1º da Lei 8.666/93), no endereço retro citado, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até três dias úteis (art. 41, §1º da Lei 8.666/93);
- b)** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, §2º da Lei 8.666/93);
- c)** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, §3º da Lei 8.666/93).

## Capítulo VII

## DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- 7.1.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.
- 7.2.** Para se credenciarem, os representantes deverão apresentar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no local, data e hora designada para a sessão de abertura da licitação, procuração pública, credenciamento conforme anexo nº 4 com firma reconhecida e contrato social da empresa acompanhado da cédula de identidade do representante legal, diretor ou sócio da empresa, que for acompanhar a licitação, acompanhadas do original ou apresentando as fotocópias, que as mesmas sejam autenticadas por cartório competente com selo público.
- a)** Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser público e assinado por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessária, durante o procedimento da Habilitação e abertura da proposta. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência perante a licitação;
- b)** Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar cópia autenticada da cédula de identidade e o Contrato Social da empresa no original ou cópia autenticada;
- c)** As procurações, credenciamentos e as cópias das cédulas de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao processo de licitação.
- 7.3.** Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

**7.4.** A não apresentação dos documentos para credenciamento, ou a incorreção destes, não impedirá a licitante de participação do licitante no presente certame licitatório, mas impedirá o interessado de manifestar-se de qualquer forma durante a sessão, em nome do licitante.

**7.5.** Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 o licitante e/ou representante legal deverá comprovar esta condição no momento do credenciamento, apresentando declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP (Anexo nº 06), assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa; anexado também a certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos, sendo que toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal deverá acompanhar seus documentos, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

**7.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da Lei Complementar 123/11);

**7.5.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação (art. 43, §2º da Lei Complementar 123/11), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

<b>Capítulo VIII</b>	<b>DA CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES</b>
----------------------	--

**8.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

**8.2.** A Comissão Permanente de Licitações receberá até às 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2020, a documentação relativa à habilitação e a proposta, que deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados em todas as suas aberturas, identificados "ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS", ambos contendo a seguinte indicação:

<b>ENVELOPE N.º 01</b>	
<b>TIPO DE ENVELOPE</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS n.º</b>	<b>001/2020</b>
<b>Órgão Realizador</b>	<b>Prefeitura Municipal de Inaciolândia</b>
<b>Dia de Realização do Certame</b>	<b>30 / 01 / 2020</b>
<b>Horário de Realização</b>	<b>09:00 horas</b>
<b>Razão Social:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>CNPJ:</b>	

ENVELOPE N.º 02	
TIPO DE ENVELOPE	PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS n.º	001/2020
Órgão Realizador	Prefeitura Municipal de Inaciolândia
Dia de Realização do Certame	30 / 01 / 2020
Horário de Realização	09:00 horas
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
CNPJ:	

**8.3.** Não serão aceitos documentos ou proposta enviada via fax, telex ou e-mail.

**8.4.** Os interessados que quiserem utilizar-se da via postal deverão encaminhar seus envelopes de documentação e proposta, dentro de um único invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

**8.4.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO, não se responsabilizará por envelopes remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

**8.5.** Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será recebido, sob nenhuma hipótese, bem como nenhum novo documento, sendo aceito somente nos casos de substituição descrito nos subitens 7.5.1.

**8.6.** O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrão, exigências, leis, decretos, normas e especificações citados no Edital e em seus Anexos.

**8.7.** Cada volume (documentação e proposta) deverá estar assinado por representante legal e preferencialmente ser apresentado com todas as folhas numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um "Termo de Encerramento", no qual se declare o número de folhas do volume.

**8.8.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**8.9.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Inaciolândia. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

**8.9.1.** Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos que, sendo apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

**8.10.** Os documentos a serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados, para tal, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis, anterior à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

**8.11.** Não serão aceitos documentos ou propostas apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, CD-ROM, disquetes ou pen drive.

**8.12.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

**8.13.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.14.** A validade para os documentos apresentada será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

<b>Capítulo IX</b>	<b>DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1</b>
--------------------	---

**9.1.** Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº 1 os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

**9.2. Quanto à Habilitação Jurídica:**

**9.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.2.2.** Do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.2.4.** Do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.5.** Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietário da empresa;

**9.2.6.** Procuração pública e credenciamento conforme modelo nº 04 com firma reconhecida, passada pela licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento licitatório. A falta deste documento não inabilita a licitante, ficando, porém impedido o representante não credenciado de qualquer interferência durante a licitação;

**9.2.7.** Declaração expressa da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo nº 02 do presente Edital.

**9.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.3.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**9.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, com apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Secretaria da Receita Federal acompanhada da certidão negativa da Dívida Ativa da União, em conjunto com a Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n. 358/2014 (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, sendo filial deverá apresentar no CNPJ da Filial;

**b)** Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) Certidão negativa de débitos tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, em nome da Empresa, sendo filial deverá apresentar no CNPJ da Filial;

**9.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**9.3.5.** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

**9.3.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos nesta Tomada de Preços e seus Anexos.

#### **9.4. Quanto à Qualificação Técnica:**

**9.4.1.** Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA, sendo tal procedimento simples, e solicitado no site do CREA, para segurança do Poder Público local, no momento da assinatura do contrato;

**9.4.2. Capacitação técnico-profissional** - em razão da complexidade executória, gestão dos serviços, risco ambiental, sanitário e de doenças, bem como de acordo com as exigências que a Lei nº 8.666/93 aponta, subentende-se que o licitante possui atividade moderadamente contínua e assim então, deverá comprovar que possui na data da Licitação, responsável técnico, devidamente certificado pelo CREA, seja por contrato de prestação de serviços, seja por carteira de trabalho devidamente assinada, seja pelo contrato social da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços semelhantes, pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação, no que concerne aos itens de maior relevância, conforme ANEXO I. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, emitida pelo **CREA**, em nome do (s) próprio (s) profissional (ais) de nível superior, responsável geral pela obra.

**9.4.2.1.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

**9.4.3.** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados;

**9.4.4.** A empresa contratada deverá indicar como responsável técnico um profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor.

a) É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas;

b) A indicação acima deverá atender as mesmas exigências do profissional responsável geral pela licitação, ou seja, CAT, CRQ, vinculação, em cada área de atuação dos itens da licitação.

**9.4.5.** Em razão da complexidade e do vulto dos serviços, de acordo com os abandonos de execução de serviços, além da demonstração do índice de liquidez/estabilidade financeira da empresa, a empresa deverá apresentar comprovação de atestado técnico de capacidade no mínimo 50% dos serviços descritos no termo de referência de execução similar ao objeto licitado, referente aos itens de maior relevância, itens da planilha orçamentária e quantitativos para comprovação de qualificação, aptidão e solidez, haja vista se tratar de uma obra que quando mal construída ou executada por empresas sem experiência executória, causará prejuízos a sociedade, em razão da possibilidade de insurgências de transtornos pela má execução. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, não é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. (Agravo de Instrumento AI 70049976731 RS (TJ-RS);

**9.4.6.** Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através de atestado(s) de capacidade(s) técnica(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado as quantidades mínimas citadas no Anexo I - Termo de Referência;

**9.4.7.** Atestado de visita, conforme Anexo nº 03;

**a)** A visita ao local da Obra será a partir do dia 20/01/2020 até o dia 29/01/2020, que deverá ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 02 dias (antes da data prevista para a visita), realizada pelo Representante da licitante, deverá a visita ser acompanhada por um Representante da Prefeitura Municipal de Inaciolândia;

**b)** A emissão do Atestado de Visita expedido pela comissão permanente de licitação dar-se-á após a realização da visita.

**c)** A determinação de visita técnica se molda a necessidade do licitante analisar local dos serviços, terreno, sua declividade ou não, análise de solo, não podendo tal licitante alegar qualquer desconhecimento, irregularidade, dificuldades na execução na área ou local de edificação dos serviços em questão, em razão da obrigatoriedade da visita técnica, pela complexidade da licitação, razão que caso alegue tais questões posteriormente a assinatura de um possível e futuro contrato, tal licitante será imposto sobre as sanções descritas neste edital, bem como na Lei 8.666/93 e correlacionadas, e exige tal obrigatoriedade em razão de não poder parar os serviços futuros haja vista o risco da saúde pública.

**d)** A licitante interessada em participar da Tomada de Preços, DEVERÁ apresentar declaração de vistoria. A vistoria tem por finalidade avaliar a realidade existente e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do Município. A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado, onde as condições do local são peculiares e relevantes para a execução do contrato e não podem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas.

**e)** As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão realizar visita técnica no local onde será executado o serviço, examinando, tomando ciência das características, localidades e eventuais dificuldades para execução do objeto, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

f) Se a empresa licitante não vier a realizar vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração pelo responsável da empresa de que possui total e pleno conhecimento do local a ser realizado a obra, vindo a apresentar tal documentação junto no envelope de habilitação.

**9.5. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.5.1.** Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo no valor discriminado no ANEXO I, com a Certidão emitida pela JUCEG, ou seja mínimo 10% do valor total dos serviços, admitindo-se a atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, tudo em atenção ao que preconiza o parágrafo 3º do art. 31, da Lei 8.666/93;

**9.5.2.** Comprovação de prestação de garantia de participação, no valor de **1% do valor da obra**, sendo o valor de R\$ 3.001,31 (três mil e um reais e trinta e um centavos), em uma das modalidades a seguir:

I. Caução em dinheiro, cheque ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

a) O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuada ou apresentada no dia da realização do certame, junto com a documentação de habilitação;

b) A garantia de participação será devolvida após a realização do contrato (art. 56, § 4º, Lei 8.666/93).

**9.5.3.** A apresentação do Balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na respectiva junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que:

**9.5.3.1.** Sociedades anônimas: apresentar cópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis e da ata de sua aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial, bem como, suas publicações no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação;

**9.5.3.2.** Sociedades por quotas de responsabilidade limitada: apresentar cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde o balanço patrimonial e demonstrações contábeis foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e encerramento do Diário Geral, registrados na Junta Comercial ou Cartório Competente;

**9.5.3.3.** Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao item 9.5.3, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

**9.5.3.4.** A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro, de preferência, que o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{Endividamento Total} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

Obs.: fórmula <http://portaldelicitacao.com.br/2019/questoes-sobre-licitacoes/indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco/>

**9.5.3.5.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro);

**9.5.3.6.** Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas;

**9.5.3.7.** A comprovação do capital social deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do Contrato Social com capital integralizado, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso), ou ainda, (quando for o caso), por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos;

**9.5.3.7.1.** Quando o contrato social prevê promessa de integralização futura do capital social, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/bens no patrimônio da empresa da seguinte forma: a prova do depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente ou a prova de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis);

**9.5.3.8.** A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial;

**9.5.3.9.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores;

**9.5.3.10.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

**9.5.4.** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.5.5.** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 787, de 19 de novembro de 2007;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

**9.5.6.** Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento

ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, conforme Anexo n.º 05;

**9.5.7.** Para os documentos apresentados que foram fornecidos através da internet, não será necessária a autenticação em cartório;

**9.5.8.** Declaração de enquadramento como ME/EPP assinada pela Junta Comercial.

**9.6. Documentos complementares:**

**9.6.1.** Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, conforme anexo n.º 09, anexo a esta Tomada de Preços n.º 001/2020.

**9.6.2.** Declaração de Pessoal Disponível para a prestação de serviços, conforme anexo n.º 10, anexo a esta Tomada de preços n.º 001/2020.

**9.6.3.** Declaração de Disponibilidade para o início do serviço, conforme anexo n.º 11, anexo a esta Tomada de Preços n.º 001/2020.

<b>Capítulo X</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2</b>
-------------------	---

**10.1.** Deverá ser apresentado no **Envelope Nº 2**, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4** e conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente, apresentando ao final um “Termo de Encerramento” no qual se declare o número de folhas do volume, também assinado pelo representante legal.

**10.2. Carta Proposta de Preços**

**10.2.1.** A carta - proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, elaborada em língua portuguesa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme anexo n.º 01 sugerido em anexo, e deverá conter:

- a)** razão social, endereço, telefone, fax, e o CNPJ/MF da proponente;
- b)** nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c)** data;
- d)** valor global da proposta, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de abertura da licitação.
- f)** declaração de que nos preços proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos;
- g)** especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

**10.3. Planilha de Serviços**

**10.3.1.** A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, em formulário timbrado da licitante, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devendo conter:

- a)** razão social;
- b)** data;
- c)** deverá ser feita uma planilha;
- d)** item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, total parcial e total geral;

**d.1)** todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração da proposta de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento).

**e)** nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura na última folha e rubrica nas demais.

**10.3.2.** Os preços cotados para esta licitação deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso e nestes deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes/EPI's, ferramentas, manutenção, depreciação, licenciamento, seguro, custo de capital, combustíveis, pneumáticos, lubrificantes e demais tributos e despesas necessárias à execução dos serviços.

**10.3.3.** Os preços constantes na "PROPOSTA DE PREÇOS" constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a **CONTRATADA** pela total execução dos serviços, sendo todas as obrigações decorrentes do contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3.4.** Será exigido da empresa vencedora, a apresentação de uma planilha de quantitativos e preços com todas as etapas de cálculo, onde expressem a composição detalhada de todos os preços unitários e global de cada item da planilha, fundamentado nos quantitativos de serviços compatíveis com o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**10.3.5.** A composição de preços deverá ser preenchida com os preços unitários para todos os itens quantificados, conforme Anexo III - Modelo de Composição de Preços, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara (Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 218/73 - CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

**10.3.6.** Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebradas entre entidades sindicais patronal e de empregados. E os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente e índices oficiais.

**10.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**10.4.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.4.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

**10.5.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**10.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

<b>Capítulo XI</b>	<b>DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS</b>
--------------------	--

**11.1.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais

documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

**11.2.** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**11.3.** Não será levada em consideração a proposta para execução parcial dos serviços, nem que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

**11.4.** Fica facultado à Comissão Especial de Licitação solicitar aos licitantes a revalidação da proposta após a expiração do prazo de validade da proposta apresentada, caso seja de interesse dos mesmos.

**11.5.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:

**11.5.1.** Seja incompleta, isto é, não contenha informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados;

**11.5.2.** Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com este Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis;

**11.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo à Tomada de Preços, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

**11.6.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**11.6.2.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007.

#### **11.7. INÍCIO DOS TRABALHOS DA SESSÃO**

**11.7.1.** No dia e horário estabelecido neste Edital, o(a) Presidente da CPL fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento (modelo nº 04), a Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivos de habilitação (modelo nº 02), apresentação dos atos constitucionais caso empresa, com fotocópia dos documentos dos sócios, procuração com firma reconhecida dando poderes para representação, fotocópia do procurador, ou sendo o parte do quadro social, apresentação de documento de identidade, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação e comprovante de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**11.7.2.** Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

#### **11.8. FASE: HABILITAÇÃO**

**11.8.1.** Encerrada o credenciamento, o(a) Presidente da CPL(a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

**11.8.2.** Após a análise das habilitações pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as folhas da habilitação apresentadas.

**11.8.3.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado habilitado, vindo o mesmo estar apto a passar para a próxima fase, caso não haja interposição de recursos.

**11.8.4.** Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular ou deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital, conforme estabelecido neste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

**11.9. FASE: PROPOSTAS**

**11.9.1.** Terminada a fase de habilitação, o(a) Presidente da CPL(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.

**11.9.2.** Após a análise das propostas pelo(a) Presidente da CPL(a), equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas.

**11.9.3.** O preço a ser considerado, para fins de proposta, será aquele relativo ao preço global da proposta.

**11.9.4.** Durante a fase de análise de propostas, o Presidente da CPL monitorará as propostas ofertadas, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

**11.9.5.** Encerrada a análise e ordenadas as propostas, será considerada vencedora a empresa licitante que apresentou a menor proposta global, ressalvados os casos das MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que considerarão empatados mesmo que superior 10% (dez por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 1º, art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2003.

**11.9.6.** Caso a empresa que ofertou a proposta final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 11.10.5.

**11.9.7.** O empate fictício citado no item anterior será considerado aquela situação em que a proposta final apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço final.

**11.9.8.** Terminada toda esta análise, o objeto será adjudicado em favor da proposta declarada vencedora do certame.

**11.9.9.** O encerramento da etapa de análise de propostas dar-se-á quando, indagadas pelo Presidente da CPL, se os licitantes manifestaram seu interesse em interpor recurso pertinente e este seja declarado por todos os presentes o seu desinteresse.

<b>Capítulo XII</b>	<b>RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES</b>
---------------------	--

**12.1.** No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 01) e Proposta de Preços (Envelope Nº 02).

**12.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**12.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**12.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**12.5.** Em nenhuma hipótese, será concedida prorrogação de prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes Nº 1 e Nº 2. No entanto, o

seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.

**12.6.** Após a abertura dos Envelopes Nº 01 e Nº 02, toda a documentação contida nestes serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando sua decisão às licitantes.

**12.7.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços, devidamente fechados e rubricados externamente por todos os licitantes participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída fase de habilitação.

**12.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**12.9.** Será lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões públicas da licitação, que será submetida à apreciação dos licitantes, e será onde se registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, devendo ser assinada por todos os presentes.

**12.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Tomada de Preços.

**12.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**12.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

<b>Capítulo XIII</b>	<b>ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO</b>
----------------------	--

**13.1.** Recolhidos os envelopes de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação, para verificação do seu conteúdo em confronto com as exigências deste Edital.

**13.2.** A Comissão Permanente de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, emitirá parecer conclusivo, logo após consultar as licitantes sobre possíveis impugnações que venham a ser solicitadas.

**13.3.** Após conferência e rubrica, pela Comissão Permanente de Licitação, dos documentos contidos nos envelopes de habilitação, os mesmos serão também analisados e rubricados por todas as licitantes credenciadas.

**13.4.** Conferidos e rubricados, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, suspender a reunião para proceder à análise detalhada dos documentos apresentados.

**13.5.** Após análise e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, será o resultado divulgado em sessão pública na presença dos interessados caso haja interesse na presença ou publicado nos veículos oficiais de publicação do município, abrindo-se o prazo recursal nos termos da Lei, ficando o processo com vista franqueada aos interessados.

**13.6.** Decorrido o prazo recursal e não tendo ocorrido interposição de recursos, ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2 contendo a proposta

das empresas habilitadas, ocasião em que serão devolvidos aos representantes credenciados os envelopes, devidamente fechados, contendo as propostas das empresas inabilitadas, quando for o caso.

**13.7.** Caso, após o exame da documentação apresentada, se consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todos os licitantes ao direito de impetrar recurso, poderá a Comissão Permanente de Licitação, de imediato proceder à abertura dos Envelopes Nº 2 dos licitantes habilitados, devolvendo intacto o Envelope Nº 2 aos licitantes não habilitados.

**13.8.** Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão Permanente de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

**13.9.** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido que importem inabilitação.

**13.10.** Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

**13.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

**13.12.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.13.** Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

<b>Capítulo XIV</b>	<b>ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS</b>
---------------------	---

**14.1.** Transcorridos os prazos legais, na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes de Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.

**14.2.** Na data aprazada devolverá também, às proponentes não habilitadas, os respectivos Envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

<b>Capítulo XV</b>	<b>JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA</b>
--------------------	---

**15.1.** A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas de preços e reduzirá a termo por meio de ata as suas conclusões e julgamento, o qual será encaminhado para a autoridade competente para as demais providências.

**15.2.** O critério a ser utilizado no julgamento da proposta é o de menor preço GLOBAL apresentado para a execução dos serviços.

**15.3.** A proposta será classificada em ordem de valor crescente de acordo com o preço global, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a proposta da empresa habilitada que apresentar o menor preço global apresentado, incluindo a parte civil, materiais e equipamentos, assim como o transporte desses, conforme plano de trabalho/projeto básico.

**15.4.** Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

**15.5.** A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético este serão corrigidos da seguinte maneira:

**15.5.1.** Se houver divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantendo-se os quantitativos, através da multiplicação do quantitativo estimados na Planilha Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia pelos respectivos valores apresentados na Planilha Orçamentária do licitante, prevalecendo o preço total corrigido. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada, garantindo-se seu acesso à memória de cálculo da Comissão Permanente de Licitação;

**15.6.** Para fim de rejeição, comparação e classificação da proposta de preços prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

**15.7.** Será desclassificada a Proposta de Preços que:

**15.7.1.** Estiver elaborada em desacordo com o presente Edital, ou que proponham qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

**15.7.2.** A planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá ser equivalente a planilha base elaborada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo ser demasiadamente divergente (no âmbito equitativo) da planilha base, haja vista as várias ocorrências dos serviços abandonadas após as primeiras fases de execução, quando empresas aumentam o valor da planilha na primeira fase para se ganhar mais e após isso abandonam os serviços, com maior quantidade de lucro, deixando o município em significativo prejuízo, razão que a planilha de proposta a ser apresentada pela licitante deva ser equilibrada desde o primeiro item até o último, onde tal planilha proposta será analisada por comissão do Departamento de Engenharia para averiguação de tal proposta antes da homologação em sendo o caso.

**15.7.3.** Venha a ser considerada inexecutável pela Comissão Permanente de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta, na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**15.7.4.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**15.7.5.** Apresentar preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**15.7.5.1.** Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

**b.** Valor orçado pela Administração.

**15.7.5.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **3 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação (*Acórdão nº 141/2008 – Plenário*).

**15.7.6.** Apresentar, na composição de seus preços:

**15.7.6.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

**15.7.6.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**15.7.6.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**15.7.6.4.** Lucro igual a zero ou ínfimo.

**15.7.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.7.9.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**15.8.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

**15.8.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP;

**15.8.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

**15.8.2.1.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras desta Tomada de Preços, em sessão pública, no prazo de **03 (dias úteis)**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**15.8.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;

**15.8.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;

**15.8.5.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial;

**15.8.6.** Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**15.8.6.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados;

**15.8.6.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**15.9.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual

período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.9.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

**15.9.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal;

**15.9.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**15.10.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**15.11.** A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

<b>Capítulo XVI</b>	<b>ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO</b>
---------------------	---

**16.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento e adjudicação, encaminhará a autoridade superior para a devida homologação dos serviços à proponente que maiores vantagens ofereceram à administração.

**16.2.** A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de Prestação de Serviços, a ser firmado entre a Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

**16.3.** A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções previstas nesta Tomada de Preços.

**16.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**16.4.** É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada, e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independente das penalidades previstas no presente Edital.

**16.5.** Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, desde que haja conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**16.6.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

**16.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, executar com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada para todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito

de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato ou refazê-lo.

**16.8.** A CONTRATADA deverá a pedido da fiscalização, excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que esta julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

**16.9.** A CONTRATADA deverá durante a execução dos serviços, cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho, efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre o contrato.

**16.10.** A CONTRATADA deverá providenciar uniformes padronizados e aprovados pela Fiscalização, exigir o uso de equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, bem como o uso frequente e sistemático de EPC-Equipamento de Proteção Coletivo.

**16.11.** Deverá durante a execução dos serviços, assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, cometido por seus empregados ou prepostos.

**16.12.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**16.12.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**16.13.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.14.** Correrão por conta da CONTRATADA, quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

**16.15.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**16.16.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, devendo ser observado o artigo 7º do Decreto nº 6.204, de 2007, acerca da possibilidade de subcontratação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 bem como demais regras contidas nos incisos I a V do artigo 7º do referido Decreto, desde que tudo acima seja previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

**16.17.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**16.18.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**16.19.** A CONTRATADA assume irrestritamente toda a responsabilidade trabalhista, fiscal, cível e criminal de seus funcionários, inclusive referente a quaisquer tipos de ações judiciais ou administrativas, inclusive se por ventura ocorrer acidentes junto aos funcionários ou a terceiros cidadãos da cidade.

<b>Capítulo XVII</b>	<b>RECURSOS</b>
----------------------	-----------------

**17.1.** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, que deverão constar nas atas dos trabalhos.

**17.2.** Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão interpostos, por escrito, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo na sede desta Prefeitura, não sendo permitidos recursos por meio de e-mail's, fax ou similares.

**17.3.** Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, pelo prazo legal, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará e decidirá pela manutenção ou reforma do ato recorrido.

**17.4.** Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**17.4.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis (redação do art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93), a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

**17.4.1.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**17.4.1.2.** Julgamento das propostas;

**17.4.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**17.4.1.4.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**17.4.1.5.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.4.1.6.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**17.4.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**17.4.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

**17.5.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**17.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**17.7.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

<b>Capítulo XVIII</b>	<b>PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
-----------------------	---

**18.1.** O prazo total previsto para a execução da obra será até 120 (cento e vinte) dias e vigência do contrato até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" pela empresa a ser contratada, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

<b>Capítulo XIX</b>	<b>PENALIDADES</b>
---------------------	--------------------

**19.1.** Caberá após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**19.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento

equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

**19.1.1.1.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**19.1.2.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o trigésimo dia de atraso.

**19.1.3.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo prestador de serviços;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.1.3.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 19.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.1.3.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até dois anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.1.3.3.** O prestador que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**19.1.3.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 19.1.3, será de competência exclusiva do Gestor do Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**19.2.** Fica garantido ao prestador o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**19.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**19.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**19.5.** As penalidades podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente conforme acima descritas sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

<b>Capítulo XX</b>	<b>FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
--------------------	---

**20.1.** A fiscalização da execução dos serviços será feita por pessoa ou empresa devidamente designada pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato além das condições relacionadas neste capítulo.

**20.2.** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) Inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**20.3.** A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**20.4.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com a presente tomada de preços e seus Anexos e com o contrato.

**20.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**20.6.** A CONTRATADA deve manter em seu escritório um projeto completo dos serviços, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

**20.7.** A CONTRATADA deve manter no local dos serviços o boletim diário de ocorrências, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.

**20.8.** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive podendo ficar suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos com o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**20.9.** Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato a cada mês, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pela fiscalização.

**20.10.** Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do que foi por ela executado. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no Capítulo XIX - PENALIDADES.

**20.11.** A CONTRATADA deverá ter no canteiro de obras cartão de ponto ou similar que comprove o horário de atividades dos funcionários contratadas pela mesma, bem como deverá existir também refeitório adequado com as normas trabalhistas, e ainda deverá haver banheiro adequado para os ditos funcionários além de água potável para beber durante a execução dos serviços, sendo que a falta destes quesitos poderão incorrer nas penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**20.12.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com a presente Tomada de Preços e seus Anexos e com o contrato.

**20.13.** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**20.14.** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

**20.15.** A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

**20.16.** Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**20.17.** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**20.18.** Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

<b>Capítulo XXI</b>	<b>SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO</b>
---------------------	---

**21.1.** A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

**21.2.** A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

**21.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

**21.4.** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**21.5.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**21.6.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

**21.7.** Somente está autorizada a executar os serviços para o CONTRATANTE a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**21.8.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido nos itens acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.

**21.9.** A CONTRATADA deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48

(quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**21.10.** Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**21.11.** A CONTRATADA deverá ter em seu escritório cartão de ponto ou similar que comprove o horário de atividades dos funcionários contratados pela mesma, sendo que a falta destes quesitos poderá incorrer nas penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

<b>Capítulo XXII</b>	<b>MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>
----------------------	---

**22.1.** Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra que serão utilizados nos serviços deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

**22.2.** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

<b>Capítulo XXIII</b>	<b>PAGAMENTO</b>
-----------------------	------------------

**23.1.** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA efetuará à CONTRATADA os pagamentos, nas condições e prazos estipulados no contrato e de acordo com as medições efetuadas pelo CONTRATANTE;

**23.2.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a)** Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a medição efetuada, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- b)** Atestado de conferência e aceitação dos serviços de cada mês, emitidos pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia;

**23.3.** A CONTRATADA entregará, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a)** Respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente a prestação de serviços);
- b)** Declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
- c)** Planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento;
- d)** SEFIP individualizada por tomador;
- e)** GFIP;
- f)** Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

- g) Certidão Negativa do INSS;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS);
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto a Dívida da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, salvo quando esta for unificada);
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

**23.4.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**23.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE.

**23.6.** O pagamento correspondente às medições efetuadas, se dará em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, devidamente atestadas e protocoladas, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, sendo que tal prazo somente começará a correr mediante a existência de toda a documentação completa devidamente protocolada anexada ao processo de pagamento junto a respectiva Nota Fiscal e Boletim de Medição.

**23.7.** A fiscalização precederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**23.7.1.** A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subseqüentes deverão ocorrer entre os dias 25 a 30 de cada mês.

<b>Capítulo XXIV</b>	<b>REAJUSTE DE PREÇOS</b>
----------------------	---------------------------

**24.1.** A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira poderá ser reajustável com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação da proposta.

**24.2.** Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os 12 (doze) meses da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\}$$
 onde:

R é o valor do reajustamento;

P<sub>i</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L<sub>i</sub> é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;

L<sub>o</sub> é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;

P<sub>i</sub> é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e

P<sub>o</sub> é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

**24.2.1.** A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

- a) Apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
- b) Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.);
- d) Apresentação da modificação do estatuto social do sindicato;

**24.2.2.** O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.

**24.2.3.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

**24.2.4.** O índice de reajuste será o INCC.

**24.3.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de caução ofertado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

<b>Capítulo XXV</b>	<b>DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>
---------------------	-------------------------------

**25.1.** O contrato poderá ser rescindido pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, quando se verificar:

**25.1.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

**25.1.2.** A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia;

**25.1.3.** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

**25.1.4.** Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

**25.1.5.** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

**25.1.6.** Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e/ou terceiros;

**25.1.7.** Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços, não sendo o caso de prorrogação por meio de termo aditivo devidamente fundamentado;

**25.1.8.** O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

**25.1.9.** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia;

**25.1.10.** Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia;

**25.1.11.** Utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia;

**25.1.12.** Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações;

**25.2.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**25.2.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**25.2.2.** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

**25.3.** No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá notificar ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância do Fundo.

**25.4.** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

**25.5.** Declarada à rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no escritório da empresa, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

**25.6.** No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

**25.7.** A rescisão ocorrendo por culpa da CONTRATADA, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº. 8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público pelo prazo de lei.

**25.8.** Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

<b>Capítulo XXVI</b>	<b>DA GARANTIA</b>
----------------------	--------------------

**26.1.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**26.1.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**26.1.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**26.1.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

**26.1.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**26.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima.

<b>Capítulo XXVII</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA</b>
-----------------------	---

**27.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como nesta Tomada de Preços e seus Anexos e na proposta apresentada além de:

**27.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**27.1.1.1.** Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, o licitante vencedor deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para

assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIX deste certame.

**27.1.1.2.** As obrigações serão as mesmas descritas no Anexo I do referido Edital, as demais a que estará sujeita a contratada estão consignadas na minuta do contrato anexo deste edital e que dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

**27.1.1.3.** A contratada deverá iniciar a execuções dos serviços aqui licitados de forma imediata com prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, haja vista a necessidade pública, ou seja, a execução deverá ser imediata, ininterrupta e constante sempre que houve a emissão de cada medição em cada período do cronograma físico-financeiro para execução do respectivo item, haja vista a necessidade de cada secretaria, sob pena de rescisão de contrato e declaração de inidoneidade.

**27.1.1.4.** O contratado se compromete a substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os **itens** executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

**27.1.1.5.** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**27.1.1.6.** A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**27.1.1.7.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, ficando atrelados ao limite da licitação.

**27.1.1.8.** Se a licitante vencedora recusar-se a retirar/assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital e chamamento imediato do segundo colocado em razão da urgência dos serviços aqui licitados.

**27.1.1.9.** E ainda:

**27.1.1.9.1.** É obrigação de a CONTRATADA executar a obra e os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2019013461.

**27.1.1.9.2.** Constitui obrigações de a CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgotos e de comunicação necessárias à execução das obras, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

**27.1.1.9.3.** A CONTRATADA deverá instalar manter e operar o canteiro de obras, procederem à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e/ou serviços e entregá-las a CONTRATANTE, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

**27.1.1.9.4.** A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária para recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.

**27.1.1.9.5.** Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure terem ocorrido no projeto, na execução das obras e/ou serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**27.1.1.9.6.** Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CONTRATANTE.

**27.1.1.9.7.** A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**27.1.1.9.8.** O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

**27.1.1.9.9.** A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

**27.1.1.9.10.** A CONTRATADA se obriga, também, a:

**27.1.1.9.10.1.** Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras da obra;

**27.1.1.9.10.2.** Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como à obra e serviços em execução;

**27.1.1.9.10.3.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de embargar e interditar a obra/serviços, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

**27.1.1.9.10.4.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**27.1.1.9.11.** A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

**27.1.1.9.12.** Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

**27.1.1.9.13.** Cabe exclusivamente ainda à CONTRATADA toda a responsabilidade criminal que venha incidir sobre fatos ocorridos referente a execução da presente obra, sendo sua inteira responsabilidade a colocação de placas alusivas ao cuidado do trânsito, informativos de execução de obras, proibição de passagem, produto inflamável ou não, produto quente, ou quaisquer outros meios de comunicação frente a execução da obra que possam vir a causar ocorrências do âmbito criminal, responsabilizando-se desde já a CONTRATADA pela responsabilização criminal sobre tudo o que gire em torno desta obra.

**27.1.1.9.14.** Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

**27.1.1.9.14.1. PELA CONTRATADA:** condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização da CONTRATANTE, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução das obras e serviços etc.;

**27.1.1.9.14.2. PELA FISCALIZAÇÃO:** juízo formado sobre o andamento das obras e serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento das obras e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

**27.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**27.1.2.1.** A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**27.1.2.2.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

<b>Capítulo XXVIII</b>	<b>DA SUBCONTRATAÇÃO</b>
------------------------	--------------------------

**28.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**28.2.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, devendo ser observado o artigo 7º do Decreto nº 6.204, de 2007, acerca da possibilidade de subcontratação em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 bem como demais regras contidas nos incisos I a V do artigo 7º do referido Decreto, desde que tudo acima seja previamente autorizado pelo contratante.

**28.3.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**28.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

<b>Capítulo XXIX</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
----------------------	---------------------------

**29.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba às

proponentes, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

**29.2.** O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma da proposta de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**29.3.** A participação nesta licitação implica em pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos do seu Edital, assim como de sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**29.4.** Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega dos Envelopes Nº 1 e 2. As respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a consulente, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos que antecedem o recebimento dos Envelopes retro citados.

**29.5.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

**29.6.** O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição dos serviços e dos materiais existentes no local dos serviços.

**29.7.** A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, poderá a CONTRATADA durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

**29.8.** A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o Fundo Municipal de Saúde pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

**29.9.** A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

**29.10.** A licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, colocar, em até 15 (quinze) dias corridos após o início dos serviços, a placa da empresa no escritório locado na cidade de Inaciolândia, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.

**29.11.** Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

**29.12.** Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto da Licitação.

**29.13.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**29.14.** A empresa licitante que vier a ser CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com a relação do(s) nome(s) e registro(s) do(s) profissional(is) que acompanhará(ão) a execução dos serviços;

**29.15.** Caso haja necessidade da substituição do engenheiro indicado como responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico-profissional deste, nos

termos do item 9.4 deste Edital, devendo ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e somente será efetivada após a aprovação pelo O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

**29.16.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive abatendo sobre os valores a receber, e ainda responsáveis por qualquer tipo de ocorrência criminal.

**29.17.** A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

**29.18.** A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**29.19.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em dias corridos.

**29.20.** Caso nas datas previstas para a realização de eventos da presente licitação não haja expediente no Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, aqueles eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**29.21.** A CONTRATADA fornecerá no local dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

**29.22.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**29.22.1.** Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por servidor da administração e ou pelos membros da Comissão de Licitação;

**29.22.2.** O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**29.23.** É vedado à subcontratação total do objeto desta licitação. A CONTRATADA poderá subcontratar a execução parcial dos serviços objeto deste certame, mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO, devendo neste caso, responder pela execução e qualidade técnica dos serviços subcontratados.

**29.24.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**29.25.** O Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**29.26.** Para atender a seus interesses, o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**29.27.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**29.28.** A qualquer momento ou Fase da Licitação a C.P.L. poderá proceder diligências ou suspender seções públicas que achar conveniente para solução ou averiguação de qualquer tipo de dúvida.

<b>Capítulo XXX</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
---------------------	---------------------------

**30.1.** O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

**30.2.** A qualquer momento a C.P.L. poderá promover diligência ou determinar ações para apuração de dúvidas.

**30.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

**30.4.** Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos eventualmente desenvolvidos pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual, serão cedidos o CONTRATANTE, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor (es) do projeto ou estudo.

<b>Capítulo XXXI</b>	<b>ARBITRAMENTO E FORO</b>
----------------------	----------------------------

**31.1.** Toda controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato de empreitada ou dele decorrente será resolvida mediante arbitramento, segundo estabelecido nas leis brasileiras.

**31.2.** A interpretação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste Edital será regida pelas leis brasileiras, cujo Foro eleito é o da Comarca da cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de eventuais arbitramentos feito, constituído assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

<b>Capítulo XXXII</b>	<b>ELEMENTOS INSTRUTORES</b>
-----------------------	------------------------------

**32.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos anexos:

Anexo nº 01:

Carta Proposta de Preços;

Anexo nº 02:

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo nº 03:

Atestado de Visita;

Anexo nº 04:

Credenciamento;

Anexo nº 05:

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo nº 06:

Declaração condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;

Anexo nº 07:

Termo de aquisição, ciência, aceitação das condições de participação do processo;

Anexo nº 08:

Declaração de índice econômico-financeiro;

Anexo nº 09:

Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;

Anexo nº 10:

Declaração de pessoal disponível para a prestação de serviços;

Anexo nº 11:

Declaração de disponibilidade para início dos serviços;



Anexo I:  
Termo de Referência;  
Anexo II:  
Projetos;  
Anexo III:  
Composição de Preços e Planilhas;  
Anexo IV:  
Minuta de Contrato.

Inaciolândia, 13 de Janeiro de 2020.

**REGIANE FRANCELINA FERREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## Anexo Nº 01

(razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF)

### CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data.

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.  
At. da Comissão Permanente de Licitações  
Inaciolândia - Goiás

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

Prezados Senhores,

..... (nome da proponente)....., com endereço à ....., telefone ....., CNPJ nº ....., neste ato representada por ..... (qualificação, nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital da TOMADA DE PREÇOS.../....., após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços aqui licitados, obedecendo:

- 1) Planilha de Composição do Custo (Anexo III);
- 2) Propomos para o objeto licitado os preços a seguir indicados, conforme Planilha de Orçamento abaixo:

#### 2.1. PLANILHA RESUMO DAS QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UND.	QUANT.	Preço Unit.	Preço Total
1	....				
	<b>Total Geral</b>				

- 3) **Para atendimento, o VALOR TOTAL GLOBAL ofertado em nossa proposta é o seguinte: R\$..... (.....), com a ressalva de que os serviços serão pagos mediante realização e medição.**
- 4) O nosso prazo para a execução dos serviços é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.
- 5) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- 6) Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.
- 7) Os dados da nossa empresa são:



- a) Razão Social: .....  
b) CNPJ (MF) nº: ..... Insc. Estadual nº: .....  
c) Endereço: .....  
d) Fone: ..... E-mail: .....  
e) Cidade: ..... Estado: ..... CEP: .....  
f) Banco: ..... Agência nº: ..... Conta nº: .....

De acordo com a legislação em vigor, eu, ....., CPF/MF nº ....., declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Local e data

Atenciosamente,

responsável legal  
identificação



---

**Anexo nº 02**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia  
At. da Comissão Permanente de Licitações  
Inaciolândia - Goiás

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

O signatário da presente, em nome da proponente, ....., (razão social, endereço, telefone/fax e CGC/MF) declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes..

Local e data

responsável legal  
identificação

---

**Anexo nº 03**

**ATESTADO DE VISITA**

Ref. : **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020**

Objeto : Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo.

Declaramos que o (a) Engenheiro (a) ....., inscrito (a) no CREA-..... sob nº ....., na qualidade de responsável técnico (a) e devidamente credenciado pela empresa proponente ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., visitou o(s) local(is) da execução dos serviços de ....., objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome e assinatura do engenheiro da proponente)

---

**Anexo nº 04**

**CREENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, ..... portador da cédula de identidade RG nº ....., emitida por ....., na qualidade de responsável legal pela empresa ....., CNPJ nº ....., vem pela presente, informar a V<sup>as</sup> S<sup>as</sup> que o senhor....., portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por ....., CPF nº ....., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data.

responsável legal  
identificação



---

**Anexo nº 5****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

....., inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz :

SIM ( ) NÃO ( )

local e data

representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



---

## Anexo nº 06

### DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

....., inscrito no CNPJ Nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar que **atendo a condição de microempresa - ME ou de empresa de pequeno porte - EPP, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06** e não me encaixo nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente das penalidades legais de natureza administrativa, civil e penal a que estou sujeito em caso de falso conteúdo das declarações prestadas.

local e data

representante legal

contador - CRC



---

**Anexo nº 07****TERMO DE AQUISIÇÃO, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

O licitante abaixo **declara ter adquirido** cópia do edital e anexos do Processo Licitatório para participar da licitação abaixo nas formas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**Declara** ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e **declara** conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação no presente certame.

Empresa : \_\_\_\_\_  
CNPJ : \_\_\_\_\_  
Endereço : \_\_\_\_\_  
Cidade : \_\_\_\_\_

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo.

**Recurso:**

1. PSF's – Obras e instalações:  
10.301.0588.1011 - 449051 – Fontes 114.

Local e data

Responsável da empresa  
Carimbo da Empresa

**Anexo nº 08**

**DECLARAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, e o seu **CONTADOR** o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CRC sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da Empresa, os quais foram obtidos no balanço do último exercício social.

Liquidez Geral =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$   
 Solvência Geral =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$   
 Endividamento Total =  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

≥ 1

Local e data

responsável legal  
Carimbo

CONTADOR e CRC  
Carimbo



---

**Anexo nº 09**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins previstos no edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços objeto da licitação, consoante as exigências do instrumento convocatório.

local e data

Representante legal da empresa  
Carimbo da Empresa



---

**Anexo nº 10****DECLARAÇÃO DE PESSOAL DISPONÍVEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no edital a disponibilidade do pessoal para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, consoante as exigências do instrumento convocatório e de conformidade com o quantitativo informado em sua proposta.

local e data

Representante legal da empresa  
Carimbo da Empresa



---

**Anexo nº 11****DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

Ao  
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO.  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante legal, vem DECLARAR, que se compromete a disponibilizar os equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços objeto da licitação, conforme quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos, assim como, na proposta apresentada, a partir da data de assinatura do Contrato.

local e data

Representante legal da empresa  
Carimbo da Empresa

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BASE

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020

DATA E HORÁRIO: Dia 13 de Janeiro de 2020.

#### 1- OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, com o valor total estimado de R\$ 300.131,92 (trezentos mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), especificamente aqueles detalhados no Termo de Referência (anexo I).

#### 2- ESTUDO PRÉVIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA - GO está localizado no estado de Goiás, na Mesorregião do Sul Goiano (figura 1) e a uma distância média de 294 km da capital do estado, Goiânia. Possui como municípios limítrofes, Gouvelândia, Bom Jesus de Goiás, Itumbiara e Cachoeira Dourada.

Figura 1



De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o município tem uma população registrada no censo de 2017 de 6.148 habitantes e uma área de 688,398 km<sup>2</sup> (densidade demográfica de 8,93 habitantes/km<sup>2</sup>).

### 3- DEFINIÇÕES GERAIS

- a) contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo.
- b) Deverá ser previsto veículos e equipamentos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades neste Edital. As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades ficarão a critério da CONTRATADA. Todos os veículos, carrinhos, máquinas e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.
- c) Competirá a CONTRATADA a admissão dos motoristas, auxiliares de serviços, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, controlados, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.
- d) Deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e auxiliares de serviços, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem.
- e) Os empregados estão terminantemente proibidos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.
- f) A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- g) Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças e calçados padronizados. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período noturno.
- h) A CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.
- i) Será vedada à CONTRATADA ceder ao todo ou em parte atividades a outra empresa sem estar expressamente autorizada pelo CONTRATANTE. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO será nula sem qualquer efeito.
- j) As locações de imóveis e os acordos realizados pela CONTRATADA com terceiros, tendo em vista a execução do contrato deverão incluir cláusulas reservando expressamente, ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia – GO, o direito de substituí-la e caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão.
- k) Após a ordem de início o prazo para a implantação total das atividades solicitadas serão de 05 (cinco) dias.

l) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a Secretaria de Finanças o boletim de medição dos serviços para fins de pagamento. As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha Estimativa de Custos do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO.

m) A comprovação de Capacitação Técnico-Operacional deverá ser realizada através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características e quantidades com o objeto da licitação.

#### 4- ESPECIFICAÇÃO

Objeto .....

**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, conforme memorial descritivo e planilhas em anexo.**

Prazo de execução .....

**Execução por empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a Ordem de Serviços.**

Valor estimado .....

**A execução será conforme valor orçado/estimado de R\$ 300.131,92 (trezentos mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos).**

Fontes de Recursos.....:

**Dotação: 10.301.0588.1011 - 449051 - Fontes 114. (PSF's - Obras e instalações).**

Recurso Financeiro:

**Os recursos serão provenientes do Governo Federal, proposta 11474.0360001/18-008.**

Exigência de atestados:

**Capacitação técnico-profissional: Comprovar em no mínimo 01 (um) atestado para a execução da obra sendo que tal atestado deva possuir execução similar com os itens de maior relevância da planilha orçamentária em no mínimo de 50%**

- |  |                                |
|--|--------------------------------|
| 1. Execução de pintura interna e externa                 | - item 1.3. e 1.4 da planilha; |
| 2. Assentamento de caixilho fixo de alumínio para vidro  | - item 1.5.2. da planilha;     |
| 3. Assentamento de porta completa de madeira             | - item 1.5.5. da planilha;     |
| 4. Execução de piso em granito ambiente interno          | - item 1.6.4. da planilha;     |
| 5. Execução de passeio em piso intertravado em bloco     | - item 1.7.5. da planilha;     |
| 6. Revestimento cerâmico em parede externa em pastilhas- | item 1.8.9. da planilha;       |
| 7. Revestimento cerâmico em parede interna               | - item 1.8.9. da planilha;     |
| 8. Forro de placa de gesso                               | - item 1.9.2. da planilha;     |
| 9. Telhamento com telha metálica termoacústica           | - item 1.9.5. da planilha;     |

#### 5- LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a. A Contratada deverá prestar os serviços no local solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Transportes, desta Prefeitura, tudo de acordo com projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentaria e cronograma físico-financeiro.

b. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias de Estimativa de Custos e Cronogramas Físico-financeiro.

## **6- PRAZO DE EXECUÇÃO**

a. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, após a Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, observando o cronograma físico-financeiro.

b. Prazo esse estipulado para atender o prazo de execução e o prazo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8666/93.

c. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº. 8.666/93.

## **7- FORMA DE PAGAMENTO**

a. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pelo Setor de Engenharia e Obras Pública da Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO, através da fiscalização dos serviços, realizada por engenheiro especialmente designado.

b. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

c. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

d. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **8- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a. A gestão financeira será exercida pelo Fundo Municipal de Saúde e a fiscalização da execução da obra pelo engenheiro expressamente designado pelo Gestor do Fundo Municipal, que atuará juntamente com o gestor de contratos, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato/obra e de tudo dar ciência à Administração.

b. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666 de 1993.

c. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o Cronograma global dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

d. O(s) fiscal (is) do contrato anotará (ao) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9- OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico e seus anexos, empregando boa técnica e materiais de primeira qualidade.
- b. Iniciar e entregar a obra dentro do(s) prazo(s) previsto(s) no Cronograma Físico-financeiro.
- c. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como, providências quanto à legalização da obra perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da CONTRATADA.
- d. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias de serviços públicos, para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- e. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, em época própria, tais como: salários, cursos de reciclagem, uniformes, exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica, seguros de acidentes, seguros de vida, auxílio-funeral, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio alimentação/refeição, vale-transporte, etc., quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- f. Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, apresentando as respectivas certidões negativas à CONTRATANTE para fins de liquidação dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- g. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços.
- h. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela CONTRATANTE.
- i. Responder por qualquer ato doloso ou culposo causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- j. Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- k. Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.
- l. Propiciar, no local de execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo de fiscalização.
- m. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- n. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE, bem como, fornecer todos os EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC’s (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à segurança de seus empregados.

- o. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes durante a execução do contrato.
- p. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza adequada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, especialmente as vias de circulação, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados e o trânsito de pessoas e carros, quando for o caso.
- q. Possuir em seu quadro permanente de funcionários, durante a execução dos serviços, pelo menos um engenheiro civil (responsável técnico devidamente cadastrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com capacidade técnica equivalente ou superior ao objeto contratado, bem como, possuir encarregado de serviço, que deverá permanecer no local da obra durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência.
- r. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, CD contendo a planilha orçamentária ganhadora e o cronograma físico-financeiro da empresa na extensão *x/ls*.
- s. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução devidamente quitada, no ato do recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE.
- t. Apresentar todas as medições acompanhadas de planilha orçamentária, memorial fotográfico, plantas e CD com todos os arquivos nos respectivos formatos: planilha orçamentária (*x/ls*), memorial fotográfico (*doc*), plantas (*dwg*).
- u. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- v. Apresentar solicitação escrita à fiscalização dos serviços, minuciosamente justificada, quando se fizer necessária, mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por sua iniciativa.
- w. Identificar o empreendimento com placa segundo modelo passado pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo afixá-la no prazo de até 12 (doze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

## 9.2. DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento correspondente à prestação do serviço contratado.
- b. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra.
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
- e. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita, informações adicionais, bem como, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos.
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- g. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações estabelecidas para fins de aceitação e recebimento definitivo.

## 10- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- a. Aplica-se o disposto na Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.

## 11- COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a. Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA, por momento da contratação.
- b. Capacitação técnico-profissional - em razão do vulto da licitação, da complexidade estrutural e arquitetônica da obra, bem como de acordo com as exigências que a Lei nº 8.666/93 aponta, subentende-se que o licitante possui atividade moderadamente contínua e assim então, deverá comprovar que possui na data da Licitação, responsável técnico, devidamente certificado pelo CREA, seja por contrato de prestação de serviços, seja por carteira de trabalho devidamente assinada, seja pelo contrato social da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços semelhantes, pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação, conforme ANEXO I. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA, em nome do (s) próprio (s) profissional (ais) de nível superior.
- c. Em razão da complexidade e do vulto da obra, de acordo com os abandonos de execução de obras que vem acontecendo em várias obras públicas, além da demonstração do índice de liquidez/estabilidade financeira da empresa, a empresa deverá apresentar comprovação de atestado técnico de capacidade com no mínimo 01 (um) atestado, com similaridade de 50% do total da licitação, execução, metragem, valores, itens da planilha orçamentária e quantitativos para comprovação de qualificação referente aos itens de maior relevância, aptidão e solidez. Conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, não é ilegal a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. (Agravo de Instrumento AI 70049976731 RS (TJ-RS)).
- d. Comprovação de aptidão de desempenho técnico da licitante, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, como contratado principal comprovando ter executado as quantidades mínimas citadas no Anexo I - Termo de Referência.
- e. Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução da obra, deverão ser apresentados no canteiro de obras pela contratada, sendo a sua responsabilidade a utilização dos mesmos, juntamente com a disponibilização dos equipamentos de proteção individual;
- f. Demais exigências do Edital neste item.

## 12- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a. A empresa vencedora deverá ter infra-estrutura para o funcionamento ininterrupto dos serviços.
- b. Correrão por conta da empresa vencedora, todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: materiais, mão de obra, transporte, tributos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços.

**REGIANE FRANCELINA FERREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO II

### PROJETOS

Consta do site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, [www.inaciolandia.go.gov.br](http://www.inaciolandia.go.gov.br), todos os projetos, planilha e memoriais, sendo que, caso haja alguma problema técnico, o licitante poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações pelos endereços e telefones do edital.

## ANEXO III

### COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E PLANILHA

**Estão anexos:**

**Planilha de Quantitativos,  
Composição Detalhada de Preços Unitários e  
Composição do BDI.**

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....**

**CONTRATO NÚMERO ...../.....**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE INACIOLANDIA - GO. E A EMPRESA  
.....

### DOS CONTRATANTES

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **WALTECIL CANDIDO DUARTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 319.063.111-53, RG 18.28323 SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Itumbiara, nº 04, Centro, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa:....., sediada à ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., neste ato representada pelo Sr: ....., residente e domiciliado à ....., portador do CPF nº ....., RG nº ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente adjudicação decorre da **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_/\_\_\_**, realizada em ...../...../....., na forma da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e homologação do gestor do Fundo Municipal Saúde, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissis.

Cláusula Primeira	Do Objeto
-------------------	-----------

**1.1.** Constitui o objeto deste a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para reforma da ESF-I – Maria Abadia de Paula Rodrigues, situada no Bairro José Inácio, com o valor total estimado de R\$ 300.131,92 (trezentos mil, cento e trinta e um reais e noventa e dois centavos), especificamente aqueles detalhados no Termo de Referência (anexo I), tudo de acordo com os Projetos, Planilhas e Memoriais em anexos.

**1.2.** O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

**Parágrafo Primeiro** Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O projeto base, memorial descritivo, planilha orçamentária, Proposta da CONTRATADA, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Senhor Gestor Municipal;

**Parágrafo Segundo** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.

**Parágrafo Terceiro** Os serviços e os prazos referente a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução deverá se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

Cláusula Segunda	Do Regime de Execução
------------------	-----------------------

**2.1.** Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Inaciolândia, e a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços, principalmente EPI.

**Parágrafo Segundo** Poderá o CONTRATANTE, ao seu critério, exigir que refaça qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, o CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

**Parágrafo Quarto** Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto dos serviços, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

Cláusula Terceira	Da Vistoria da Execução
-------------------	-------------------------

**3.1.** A CONTRATANTE procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

Cláusula Quarta	Do Valor do Contrato
-----------------	----------------------

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o preço global estimado é de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Primeiro** Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** Nos preços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços estão inclusas, ainda, as taxas do BDI e encargos sociais para a execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.

**Parágrafo Quarto** As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
  - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- b) Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.
  - I. Para efeito de reajustamento, a periodicidade terá como data base a data da assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula Quinta	Do Pagamento
-----------------	--------------

**5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Boletim de Medição, Laudo do Departamento de Engenharia, Nota Fiscal, sob o acompanhamento do Departamento de Engenharia e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.2.** A CONTRATADA entregará, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) Respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente a execução dos serviços);
- b) Declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
- c) Planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.
- d) SEFIP individualizada por tomador;
- e) GFIP;
- f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;
- g) Prova de regularização com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularização com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularização com a Fazenda Municipal.

**5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário e sim por crédito através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, informada em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.

**5.6.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o CONTRATANTE.

**5.7.** Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

**5.8.** Periodicamente, o CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:

- a) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**5.9.** Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados anteriormente, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

**5.10.** Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado.

**5.11.** O CONTRATANTE não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

<b>Cláusula Sexta</b>	<b>Dos Reajustamento</b>
-----------------------	--------------------------

**6.1.** A parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustável com periodicidade anual de 12 meses, tomando-se por base a data de apresentação das propostas.

**6.2.** Os preços desta contratação são fixos e irrevogáveis, ressalvada as hipóteses para o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes e no caso de prorrogação do contrato, decorridos os 12 (doze) meses da avença, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicarão a seguinte forma:

$$R = P_i * \{0,75 * [(L_i - L_o)/L_o] + 0,25 * (P_i - P_o)/P_o\}$$
 onde:

R é o valor do reajustamento;

P<sub>i</sub> é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

L<sub>i</sub> é o valor do salário mínimo na data do reajustamento;

L<sub>o</sub> é o valor do salário mínimo na data da apresentação da proposta;

P<sub>i</sub> é o valor do IGP-M na data do reajustamento; e

P<sub>o</sub> é o valor do IGP-M na data da apresentação da proposta.

**6.3.** A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

a) Apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

b) Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

c) Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

**6.4.** O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica.

**6.5.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

**6.6.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, ou alteração qualitativa ou quantitativa, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento base total da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico- financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**6.7.** O índice de reajuste será o INCC.

<b>Cláusula Sétima</b>	<b>Dos Recursos Financeiros</b>
------------------------	---------------------------------

**7.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação: PSF's – Obras e instalações: 10.301.0588.1011 - 449051 – Fontes 114.

<b>Cláusula Oitava</b>	<b>Do Prazo e da Vigência</b>
------------------------	-------------------------------

**8.1.** O prazo total previsto para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias e a vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos Termos da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

**Parágrafo Primeiro** As condições de aceitação dos serviços deverão estar de acordo com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização do Engenheiro Fiscal dos serviços.

**Parágrafo Segundo** A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até 10 (dez) dias antes de se esgotarem os prazos estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro** Enquanto o CONTRATANTE não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

**Parágrafo Quarto** Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** A fiscalização do CONTRATANTE, ao considerar os serviços parcial ou totalmente concluídos, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade dos serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à CONTRATADA a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatadas;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições;
- e,
- d) Providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto** Para recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar um original e 03 (três) cópias do cadastro geral dos serviços executados, compreendendo plantas e memoriais descritivos e de cálculos, nos quais constará minuciosa discriminação de todos os serviços executados.

**Parágrafo Sétimo** Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

Cláusula Nona	Da Alteração do Contrato
---------------	--------------------------

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado:

**9.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

**9.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação da Obra;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

Cláusula Décima	Das Sanções
-----------------	-------------

**10.1.** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos;
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

d) Especificamente as sanções descritas no edital.

Cláusula Décima Primeira	Da Rescisão
--------------------------	-------------

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;
- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo CONTRATANTE;
- k) Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- l) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

**Parágrafo Segundo** A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

**Parágrafo Terceiro** No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância do Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo Quarto** O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

**Parágrafo Quinto** Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no escritório da empresa, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes;

**Parágrafo Sexto** Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

<b>Cláusula Décima Segunda</b>	<b>Da Suspensão dos Serviços</b>
--------------------------------	----------------------------------

**12.1.** O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

**Parágrafo único** - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na cláusula nona.

<b>Cláusula Décima Terceira</b>	<b>Das Falhas ou Omissões das Especificações</b>
---------------------------------	--

**13.1.** Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

<b>Cláusula Décima Quarta</b>	<b>Da Multa</b>
-------------------------------	-----------------

**14.1.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pelo CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

**Parágrafo Primeiro** Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
  - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
  - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços;
  - III. Por dia consecutivo de atraso na execução dos serviços;

**Parágrafo Segundo** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

**Parágrafo Terceiro** pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia.

**Parágrafo Quarto** As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**Parágrafo Quinto** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

<b>Cláusula Décima Quinta</b>	<b>Das Responsabilidades do CONTRATANTE</b>
-------------------------------	---

**15.1.** O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**15.2.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b)** Devendo a Nota Fiscal ser entregue atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na nota de empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- c)** Fiscalizar a execução do contrato.

<b>Cláusula Décima Sexta</b>	<b>Das Responsabilidades da CONTRATADA</b>
------------------------------	--

**16.1.** É obrigação da CONTRATADA executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2019013461.

**16.2.** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;
- b)** Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- c)** Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub empreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa do CONTRATANTE. Uma vez comprovada à idoneidade técnica do subempreiteiro, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada.
- d)** Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- e)** Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- f)** Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- g)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia - GO ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- h)** Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- i)** Disponibilizar os serviços de mão de obra de acordo com as Especificações do Objeto;
- j)** Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;

- k)** Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo;
- l)** Prestar manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos utilizados;
- m)** Adquirir equipamentos, peças e combustíveis de veículos e máquinas necessárias aos serviços.
- n)** Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal, comercial e trabalhista, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- o)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- p)** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- q)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- r)** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- s)** Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento;
- t)** responsabilizar exclusivamente por problemas de ordem criminal, cível e trabalhista, referente ao objeto da licitação.
- u)** A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- v)** Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.
- w)** Cabe exclusivamente ainda à CONTRATADA toda a responsabilidade criminal que venha incidir sobre fatos ocorridos referente a execução da presente obra, sendo sua inteira responsabilidade a colocação de placas alusivas ao cuidado do trânsito, informativos de execução de obras, proibição de passagem, produto inflamável ou não, produto quente, ou quaisquer outros meio de comunicação frente a execução da obra que possam vir a causar ocorrências do âmbito criminal, responsabilizando-se desde já a à CONTRATADA pela responsabilização criminal sobre tudo o que gire em torno desta obra.

<b>Cláusula Décima Sétima</b>	<b>Da Subcontratação, Cessão ou Transferência do Contrato</b>
-------------------------------	---

**17.1.** O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, poderá a CONTRATADA durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia. A CONTRATADA, entretanto, será responsável perante ao Fundo Municipal de Saúde pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

<b>Cláusula Décima Oitava</b>	<b>Dos Tributos</b>
-------------------------------	---------------------

**18.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

<b>Cláusula Décima Nova</b>	<b>Da Garantia</b>
-----------------------------	--------------------

**19.1.** A CONTRATADA apresentou como forma de garantia pelo cumprimento das disposições do contrato da TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão, conforme segue:

**19.1.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**19.1.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**19.1.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**19.1.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**19.2.** A presente garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

**19.3.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**19.4.** A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**19.5.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

<b>Cláusula Vigésima</b>	<b>Das Questões Diversas</b>
--------------------------	------------------------------

**20.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**20.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2019013461.

**20.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.4.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui CONTRATADA, observando fielmente o projeto, memorial descritivo e a planilha orçamentaria em anexo;

**20.5.** A CONTRATADA se obriga a fazer de imediato os serviços necessários solicitados;

**20.6.** A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

**20.7.** A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**20.8.** O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

<b>Cláusula Vigésima Primeira</b>	<b>Dos Casos Omissos</b>
-----------------------------------	--------------------------

**21.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

<b>Cláusula Vigésima Segunda</b>	<b>Do Foro</b>
----------------------------------	----------------

**22.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia, (GO), \_\_\_\_\_

Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia  
**WALTECIL CANDIDO DUARTE**  
Gestor do FMS  
**Contratante**

Empresa \_\_\_\_\_  
**Responsável:** \_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_ **2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_